



Câmara Municipal de Ouro Branco



PROJETO DE LEI 41 / 2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 41 Data entrada 19/03/25

Horário 13:40 Data saída / /

Destino Apoio

Assinatura Responsável

Altera a nomenclatura da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Ouro Branco/MG, disciplina a designação dos cargos, altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.800/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, que passa a denominar-se Polícia Municipal de Ouro Branco.

§ 1º As referências à "Guarda Civil Municipal" nas legislações, regulamentos, documentos oficiais, símbolos, uniformes, veículos e materiais institucionais passam a corresponder à "Polícia Municipal de Ouro Branco".

§ 2º Os atuais integrantes da corporação passam a ser denominados "Policiais Municipais", mantidos seus direitos, deveres e prerrogativas previstos na legislação vigente.

§ 3º A designação hierárquica dos Policiais Municipais observará o disposto na Lei Municipal nº 2.800, de 09 de maio de 2024.

Art. 2º O art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 2.800, de 09 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º, § 4º - Fica garantido o uso de arma de fogo e de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Polícia Municipal de Ouro Branco, nos termos da legislação federal e regulamentação específica, cabendo ao Chefe do Poder Executivo adotar as providências necessárias para o cumprimento desta prerrogativa funcional."



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º A Polícia Municipal manterá as atribuições, competências e responsabilidades previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, especialmente aquelas constantes da Lei Federal nº 13.022/2014, da Lei Federal nº 13.675/2018 e da Lei Municipal nº 2.800/2024, atuando na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como no policiamento preventivo, comunitário e ostensivo, dentro dos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo único. No exercício de suas funções institucionais, os Policiais Municipais de Ouro Branco exercerão o poder de polícia administrativa e de segurança pública, inclusive de forma ostensiva, com a finalidade de prevenir infrações penais e administrativas, resguardar a ordem pública e proteger as pessoas e o patrimônio municipal.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a adequação da identidade visual da corporação à nova nomenclatura de Polícia Municipal, realizando a substituição gradual de brasões, insígnias, emblemas, adesivos de viaturas, uniformes, documentos e outros materiais de identificação, para refletir a nova denominação “Polícia Municipal de Ouro Branco” e a nova designação funcional de “Policiais Municipais”.

Parágrafo Único: A implementação dessas medidas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 19 de março de 2025.


Branca de Castilha Souza Cunha
Vereadora


Warley Higino Pereira
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco



JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem por objetivo renomear a Guarda Civil Municipal de Ouro Branco para **Polícia Municipal**, adequando a terminologia da corporação às funções de segurança pública que já exerce em âmbito municipal. A medida se fundamenta na evolução do arcabouço jurídico brasileiro referente às guardas municipais, que hoje são reconhecidas como integrantes do sistema de segurança pública nacional. Nesse sentido, a **Lei Federal nº 13.675/2018** inclui expressamente as guardas municipais no **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**, promovendo sua integração com os demais órgãos de segurança. A alteração proposta, portanto, alinha a nomenclatura local à realidade institucional dessas corporações.

Do ponto de vista **legal e constitucional**, não há óbice para a **mudança de nomenclatura**, desde que mantidas as atribuições dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pelas leis federais. O Supremo Tribunal Federal (STF) vem consolidando entendimentos que reforçam o papel das guardas municipais na segurança pública. No julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) 608588**, com repercussão geral, ficou estabelecido que é constitucional, no âmbito municipal, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, **inclusive policiamento ostensivo e comunitário**, desde que respeitadas as atribuições das demais forças de segurança previstas no art. 144 da CF, **ficando vedado o desempenho de funções de polícia judiciária**.

Em decisão anterior, o STF já havia reconhecido que as guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial, integrando as ações de preservação da ordem pública e proteção das pessoas e do patrimônio.

Ademais, a Corte Suprema declarou **constitucional** a Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) na **ADI 5780**, entendendo que referida lei apenas estabelece normas gerais para organização das guardas em consonância com o art. 144, §8º, da CF, sem usurpar a autonomia municipal. Nessa ocasião, o STF reiterou ser legítimo o desempenho de atividades de segurança pública e



Câmara Municipal de Ouro Branco



de poder de polícia administrativo (como a fiscalização de trânsito) pelas guardas municipais

Também merece destaque a **ADI 5538**, julgada pelo STF, que reforçou a natureza de órgão de segurança pública das guardas municipais e eliminou distinções indevidas quanto aos meios para o desempenho de suas funções (como restrições ao porte de armas, que foram afastadas para guardas de todos os municípios). Tais precedentes demonstram amparo jurídico sólido para o município denominar sua guarda como Polícia Municipal, sem ferir o texto constitucional.

É importante salientar que o reconhecimento das guardas municipais como parte do sistema de segurança pública não as transforma em polícias estaduais, nem lhes atribui competências de polícia judiciária. O **STF**, na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995**, assentou que a inclusão das guardas no rol de órgãos do SUSP não implica equipará-las integralmente às demais polícias.

Em outras palavras, as guardas (ou polícias municipais) possuem **poder-dever de prevenir, inibir e coibir infrações penais ou administrativas** que atentem contra os bens, serviços e instalações do Município, exercendo atividade típica de segurança pública na esfera municipal, porém **não desempenham funções de investigação criminal**, estas privativas da Polícia Civil e Federal. No caso de Ouro Branco, **não haverá ampliação de atribuições**, mas sim a manutenção das competências já definidas em lei – proteção do patrimônio público municipal, patrulhamento preventivo, colaboração na segurança cidadã e apoio aos demais órgãos de segurança – **dentro dos limites constitucionais**. A mudança é, portanto, **estritamente nominal**, servindo para refletir de forma mais clara a natureza das atividades exercidas pela corporação, em consonância com a jurisprudência atual.

No tocante à **estrutura hierárquica e organização interna**, o projeto prevê a definição dessas matérias via regulamento do Poder Executivo, garantindo agilidade e adequação às necessidades locais. A observância dos princípios de hierarquia e disciplina, explicitada no texto, visa reforçar o caráter profissional da instituição e facilitar sua integração com os demais órgãos de segurança. Ressalta-se que a Lei Federal



Câmara Municipal de Ouro Branco



13.022/2014 já exige que as guardas municipais sejam organizadas em carreira única e padroniza aspectos de formação, corregedoria e ouvidoria, diretrizes que serão respeitadas na regulamentação municipal.

Quanto à **transição da identidade visual**, fixou-se um prazo razoável (180 dias) para que sejam atualizados gradativamente os uniformes, viaturas, insígnias e documentos funcionais, de modo a incorporar a nova nomenclatura “Polícia Municipal”. Essa medida busca evitar gastos imediatos excessivos, permitindo que a substituição ocorra de forma planejada e dentro das possibilidades orçamentárias do Município. Durante esse período de transição, a população será informada e familiarizada com a nova denominação, assegurando compreensão e aceitação da mudança.

Por fim, a proposição em tela é **objetiva e concisa**, restringindo-se aos pontos necessários para efetivar a alteração nominal sem criar estruturas ou despesas desproporcionais. **Não há aumento de gastos públicos diretos** resultante desta lei, pois se trata de mudança de denominação e de ajustes administrativos correlatos já previstos nos planejamentos anuais. Entendemos que a designação “Polícia Municipal” conferirá maior clareza sobre o papel da corporação, valorizando os agentes que a compõem e facilitando a cooperação com os demais entes de segurança pública. Diante do exposto, **solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores** para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de iniciativa benéfica à segurança pública local e em plena harmonia com a legislação e a jurisprudência vigentes.

Seu acolhimento representará um importante passo no fortalecimento da Guarda Civil Municipal – agora Polícia Municipal – como instrumento de proteção cidadã e de promoção da ordem pública em Ouro Branco.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 19 de março de 2025.


Branca de Castilha Souza Cunha
Vereadora


Warley Higino Pereira
Vereador